



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de competência municipal em doação voluntária de sangue e dá outras providências ”

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de competência municipal em doação voluntária de sangue, como medida educativa, solidária e de incentivo à cidadania.

§ 1º A conversão de que trata o caput terá caráter estritamente facultativo, cabendo ao infrator optar entre o pagamento tradicional da multa ou a conversão em doação de sangue.

§ 2º A conversão prevista nesta Lei não se aplicará:

- I – às infrações de natureza grave ou gravíssima;
- II – às infrações que ensejem, por si sós, a suspensão do direito de dirigir ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- III – às multas de competência de órgãos estaduais ou federais;
- IV – às multas relativas a veículos licenciados em outro Estado, salvo se expressamente autorizado por legislação federal superveniente;
- V - ao infrator que possua débitos vencidos com o Município;

Art. 2.º A conversão do pagamento da multa em doação de sangue:

- I – será limitada a uma conversão por exercício financeiro;
- II – não implicará na exclusão de pontuação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável;
- II – não se aplicará na dispensa do cumprimento de outras penalidades administrativas previstas em lei federal

Art. 3.º A doação de sangue deverá ser realizada em hemocentro, banco de sangue ou unidade oficialmente conveniada com o Município ou com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, entre outros aspectos:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – o procedimento administrativo para requerimento, análise e decisão dos pedidos de conversão;

II – os sistemas de controle, cruzamento de dados e registro das conversões;

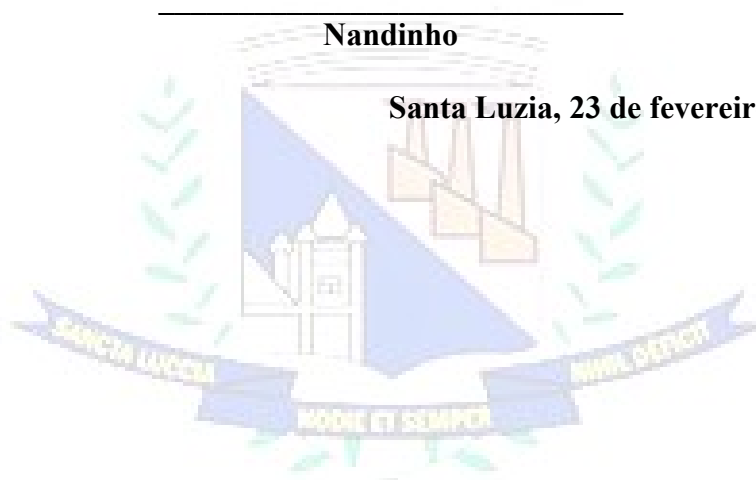
III – as hipóteses de vedação e de cancelamento da conversão quando verificada fraude ou irregularidade;

IV – a forma de articulação entre o órgão municipal de trânsito, a Secretaria Municipal de Saúde, os hemocentros e as unidades de hemoterapia

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nandinho

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo unir educação no trânsito, responsabilidade social e solidariedade, criando uma alternativa à penalidade pecuniária tradicional, sem afastar o caráter educativo das multas de trânsito municipais. Os bancos de sangue enfrentam, de forma recorrente, a escassez de doações, situação que se agrava em períodos de férias, epidemias e feriados prolongados. Ao permitir a conversão de multas de menor gravidade em doação voluntária de sangue, o Município contribui diretamente para a salvação de vidas, promovendo o bem coletivo. Do ponto de vista normativo, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê a possibilidade de conversão de multas leves e médias em advertência por escrito, quando a autoridade de trânsito entender essa providência como mais educativa, desde que o infrator não seja reincidente. A medida aqui proposta se insere exatamente nesse espaço, substituindo, em hipóteses específicas e facultativas, o pagamento em pecúnia por uma forma de reparação social indireta, sem afastar as demais formas de cumprimento previstas na legislação federal. Delimita-se, expressamente, o alcance da lei apenas às multas de trânsito de competência municipal, preservando as sanções impostas por órgãos estaduais e federais, e afirma-se, de forma inequívoca, que a conversão tem caráter facultativo, não suprime o regime federal, não altera a natureza da infração nem o poder sancionatório do ente federado, funcionando como forma de cumprimento alternativo de penalidades menores. Ademais, a Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, o que abrange a gestão do trânsito em vias municipais, inclusive a aplicação de multas e a condução de políticas educativas de trânsito. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao prestigiar a autonomia municipal e a taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, tem reconhecido a possibilidade de leis municipais que, mesmo gerando despesas, criam políticas públicas no âmbito local, desde que não contrariem texto constitucional expresso nem invadam domínio normativo federal rígido. Trata-se de uma medida moderna, humanizada e já debatida em diversos municípios brasileiros, que fortalece a cidadania, promove a saúde pública e estimula comportamentos mais conscientes no trânsito. Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em 24/02/2026 13:50

Checksum: **5FF7E79CFAB9C1586B51E2EA3A7978BA214F402D6BFBE75E9CA14E8F3C338755**

